



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### **Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico nº. 01/2023**

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (seq. 3.10, fls. 277-240), requerendo a exclusão da vedação à participação no certame de empresas que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e consequente republicação.

A empresa alega que, para a publicação de um Edital exclusivo para participação de ME/EPP, não basta o fato do item a ser contrato ter valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, isso é insuficiente. Alega que é necessário que o órgão licitante constate se existem ME/EPPs sediadas local ou regionalmente em quantidade suficiente para que haja disputa, advogando uma leitura conjunta dos arts. 48, I e 49, II da Lei Complementar 123/2006.

Diante disso, alega que “não basta o valor do objeto licitado estar na margem indicada pela lei, deve haver, pelo menos, 03 empresas do ramo sediadas no Estado do órgão licitante, devidamente comprovado nos autos”.

A impugnação foi analisada pelo Pregoeiro (seq. 3.12, fl. 266), que apontou (a) que o fato do certame ter valor inferior a R\$ 80.000,00 implica em, no caso de dúvida, publicação do certame como exclusivo para ME/EPP; (b) que, foram encontradas ME/EPPs em certames registrados no Painel de Preços; e (c) que a interpretação da expressão “sediados local ou regionalmente” no mencionado dispositivo deve ser temperada pela própria amplitude do Comprasnet, que envolve empresas do país todo.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

O Processo foi encaminhado à assessoria jurídica, que recomendou (seq. 3.13, fls. 267-271): (a) a definição do que a CML considerará como empresa regional, orientando, diante da peculiaridade do objeto, que se adote como critério a maior região possível: o Estado do Paraná; (b) a realização de diligência para averiguar se, no histórico do Comprasnet (Painel de Preços), para o objeto do certame, aparecem na pesquisa de empresas ME/EPP sediadas no Paraná; e (c) caso não haja ME/EPPs no estado do Paraná, seja a impugnação deferida com a consequente a alteração do edital e sua republicação, permitindo a participação ampla.

Diante da alínea “b” acima, o Pregoeiro realizou diligência (seqs. 3.15 e 3.16, fls. 273-308) concluindo que “foram encontradas 8 (oito) empresas enquadradas como ME/EPP que participaram de certames no Comprasnet para o objeto do código CATSER utilizado no certame em epígrafe, sendo que, nenhuma delas, com sede no Paraná.”

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Como se manifestou a assessoria jurídica, considerando as peculiaridades do objeto do certame (o serviço pode ser prestado, em tese, por empresa de qualquer lugar do país) e o fato de que o objetivo dos benefícios às ME/EPPs é o desenvolvimento regional, deve aqui ser fixado como critério para a aplicação conjunta dos arts. 48, I e 49, II da LC 123/2006 o Estado do Paraná.

Ou seja, para definição da possibilidade de publicar licitação exclusiva para ME/EPP ou de ampla concorrência, **deve-se considerar como empresa regional aquela sediada no Estado do Paraná.**

Desse modo, como a mencionada diligência do Pregoeiro não encontrou no Painel de Preços do Comprasnet empresas participantes que tenham sede no Paraná e sejam enquadradas como ME/EPP, é o caso de deferir a impugnação apresentada e determinar a republicação do Edital como de ampla concorrência.





## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### 3. DECISÃO

Ante o exposto, decido:

- a) Pelo deferimento da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para excluir do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 a vedação à participação de empresas que não sejam ME/EPP;
- b) Pela republicação do Edital do certame, em ampla concorrência.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Leandro Silva da Rosa  
Diretor-Geral  
Câmara Municipal de Londrina

